



Protocolado em: PL - 103/2017 25/07/2017 15:09 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Julho/2017	Comissões: CCJL, CDUTH 26/07/2017
--	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, de placa informativa sobre a propriedade delas e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei pretende proporcionar melhor identificação, por intermédio de sinalização, de áreas institucionais e verdes do Município de Caxias do Sul, colaborando com a sua conservação, haja vista que carecem de maior controle e guarda por parte do Poder Público e, também, da população.

O processo de urbanização das cidades acaba por acarretar reflexos negativos na qualidade de vida dos moradores. Neste contexto, as áreas verdes urbanas têm grande relevância na busca por melhoria da qualidade de vida da população. Elas permitem o equilíbrio entre os processos de urbanização e a preservação do ambiente, além de promover a integração entre os aspectos culturais, estéticos e sociais das cidades.

As áreas institucionais e verdes possuem grande importância social por serem instrumentos eficazes para o fornecimento de serviços públicos à comunidade, tais como saúde, educação, lazer, além de assegurar um meio ambiente urbano saudável. Merecem, dessa forma, atenção especial do governo e da sociedade civil organizada.

A manutenção e conservação dessas áreas constituem em relevantes estratégias para a sustentabilidade ambiental e consequente melhoria da qualidade de vida associada ao ambiente urbano.



A partir do momento em que a população souber e tomar consciência da importância dessas áreas, haverá maior cuidado por parte dos moradores desses locais, ajudando, assim, a evitar depredação e a invasão.

Além da preservação, cumpre salientar o caráter educacional da medida ora proposta, tendo em vista que, indicando corretamente os locais exatos dessas áreas, haverá maior interesse da população em denunciar os casos de invasão.

O intuito é promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na preservação, nos cuidados e na manutenção das áreas institucionais e verdes do Município de Caxias do Sul, em conjunto com o Poder Público Municipal.

Pelo exposto, considerando-se o alcance da medida proposta, confiamos na cooperação dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Caxias do Sul, 25 de Julho de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO
(Autor)
Vereadora - PMDB



PROJETO DE LEI nº 103/2017

LEI Nº, DE, DE DE

Dispõe sobre a afixação e manutenção, em áreas públicas municipais, de placa informando serem de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que em todas as áreas públicas municipais deverá ser afixada e mantida, em local com perfeita visibilidade, placa informando serem de propriedade do Município de Caxias do Sul, para ajudar na delimitação das áreas, reforçar e intensificar a proteção das mesmas.

Parágrafo único. A placa deverá informar o número de telefone da Ouvidoria do Município e da Guarda Municipal, o número da inscrição imobiliária e o código do imóvel, visando facilitar a identificação nos casos de denúncia de irregularidades.

Art. 2º A placa deverá ser instalada nos limites externos das áreas e obedecer às seguintes especificações:

I integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurar a paisagem e não causar danos de qualquer espécie;

II imediata visibilidade aos que transitem pelo local ou dele se aproximem;

IV inclusão de mensagem incentivadora de denúncia em caso de invasão; e

V informação a respeito de proibições aplicáveis ao local.

Art. 3º Compete ao Poder Público, com a colaboração da comunidade:

II impedir a invasão, a destruição e a descaracterização dos bens municipais; e

III proteger o patrimônio ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL